



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário



1698721-6 Agravo de Instrumento

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PELO RITO DO ARTIGO 528, § 7º DO CPC/15, DA COERÇÃO PESSOAL -

DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MULTA DIANTE O

CARÁTER PROTRELATÓRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O

PAGAMENTO DA DÍVIDA ALIMENTAR, SOB PENA DE PRISÃO, SOB ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO

EXECUTADO - INSURGÊNCIA DO EXECUTADO -- ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTADO -

CONSTATAÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE E DEVE SER CONHECIDO DE OFÍCIO, BEM

COMO PODE SER ENFRENTADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

BASEADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL ILÍQUIDA E INCERTA QUANTO AO VALOR DA PENSÃO

ALIMENTÍCIA - NA ÉPOCA EM QUE FOI FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL, OS DOIS FILHOS

ESTAVAM SOB A GUARDA DO EXECUTADO, ATUALMENTE UM DOS FILHOS, ORA EXEQUENTE ESTÁ SOB A

GUARDA DA GENITORA E OUTRO FILHO SOB A GUARDA DO EXECUTADO - OFENSA AO ARTIGO 803 DO

CPC/15 - MULTA AFASTADA, TENDO EM VISTA NÃO SE VISLUMBRAR CARÁTER PROTRELATÓRIO NOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE EXECUTADA - DECISÃO AGRAVADA

REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A discussão quanto a nulidade da execução,

sob alegação de inexistência de título executivo, é matéria de ordem pública, que pode ser analisada em sede embargos de declaração, nos termos previstos no inciso II,

do artigo 1022, do CPC/15 que dispõe que cabe embargos de declaração para "suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento". 2. O artigo 803 do Código de Processo Civil/15 prevê que "é nula a

execução: se o título extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível". No caso, a execução de alimentos foi embasada em acordo extrajudicial em

que não consta valor certo sobre os alimentos, bem como, vislumbra-se alteração fática, posto que quando foi firmado o referido termos do acordo entre as partes, os

dois filhos estavam sob a guarda do Executado e atualmente, um filho está sob a guarda do Executado e o outro filho/Exequente sob a guarda da genitora.

Baixa em 20/04/2018

Complemento : Vara de Origem
Tran.Julgado : Sim

1704150-6 Apelação Cível

Protocolo : 2017/159822
Comarca : Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Certidão: 2018.00938

Página: 051

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário



1704150-6 Apelação Cível

Vara : 24ª Vara Cível
 Ação Originária : 0004318-65.2014.8.16 Ordinária
 Data Autuação : 03/07/2017
 Apelante : João Arruda
 : Mauricio Tadheu de Mello e Silva
 : Sergio Maia Ricci
 : Rodrigo Santos da Rocha Loures
 : Antonio Anibelli Neto
 : Roberto Requião de Mello e Silva
 Advogado : Leônidas Ferreira Chaves Filho
 : Andréa Kugler Batista Ribeiro
 Apelado : Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
 : Doatico Alcides Alves dos Santos
 : Osmar José Serraglio
 : Orlando Pessuti
 : Reinhold Stephanes Junior
 Advogado : Orlando Moisés Fisher Pessuti
 Órgão Julgador : 7ª Câmara Cível
 Relator : Des. Ana Lúcia Lourenço

Julgamento em 15/08/2017

Decisão : Dado Provimento - Unânime
 Relator : Desembargador Ana Lúcia Lourenço

Disponibilização de Acórdão em 21/08/2017

Publicação : 24/08/2017

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA REINTEGRAÇÃO AOS CARGOS ELETIVOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL SEDE DO PMDB NA CIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC/2015. INSURGÊNCIA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 85, §2º, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Baixa em 11/10/2017

Complemento : Vara de Origem
 Tran.Julgado : Sim

1480304-6/02 Agravo Cível ao STF

Protocolo : 2017/122215
 Comarca : Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
 Vara : 3ª Vara da Fazenda Pública
 Ação Originária : 1480304-6/01 Recurso Extraordinário Cível

Certidão: 2018.00938

Página: 052

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário



1480304-6/02 Agravo Cível ao STF

Data Autuação : 27/07/2017
Agravante : Gilson José dos Santos
Advogado : Gilson José dos Santos
Agravado : Estado do Paraná
Advogado : Ubirajara Ayres Gasparin
Eron Freire dos Santos
Interessado : Hermas Eurides Brandão Junior,
Advogado : Helcio Xavier da Silva Junior
Clovis Augusto Veiga da Costa
Interessado : Adelino Ribeiro
Ademar Luiz Traiano
Ademir Bier
ALEXANDRE CURI
André Bueno
Antônio Anibelli Neto
Waldir Pugliesi
Artagão de Matos Leão Junior
Augustinho Zucchi
Caito Quintana
Mara Lima
Cesar Silvestri Filho
Cleiton Kielse
Douglas Fabrício
DR. BATISTA
Duílio Genari
Edson Praczyk
EDUARDO CHEIDA
Élio Rush
Enio Verri
Evandro Junior
Fábio Camargo
Fernando Scanavaca
Francisco Buhner
Gilberto Martin
Gilberto Ribeiro
Gilson de Souza
JONAS GUIMARÃES
Luciana Rafagnin
Luis Accorsi
Marcelo Rangel
Mauro Moraes
Nelson Garcia
Nelson Justus
Nelson Luersen
Nereu Moura
Ney Leprevost
Osmar Bertoldi
Paranhos
Pedro Lupion
Péricles de Mello
Plauto Miró Guimarães
Professor Lemos

Certidão: 2018.00938

Página: 053

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário



1480304-6/02 Agravo Cível ao STF

	: Rasca Rodrigues
	: Reni Pereira
	: Roberto Aciolli
	: Rose Litro
	: Reinold Stephanes Junior
	: Tadeu Veneri
	: Toninho Wandscheer
	: Valdir Rossoni
	: Marilei de Souza Lima
	: João Douglas Fabricio
	: Waldir Pugliesi
	: Augustinho Zuchi
	: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado	: Eliza Schiavon
	: Fernanda de Fátima Tanner
	: Gustavo Swain Kfourri

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 1480304-6 ApCvReex
Processo Principal	: 1480304-6/01 RecExtCv

Conclusão em 23/01/2018

Complemento	: 1º Vice-Presidente - Assessoria de Recursos
Des./Juiz	: 1º Vice-Presidente Arquelau Araujo Ribas

Devolução (Conclusão) em 31/01/2018

Des./Juiz	: Arquelau Araujo Ribas
-----------	-------------------------

Volta-se o presente agravo contra decisão desta 1ª Vice- Presidência que negou seguimento ao apelo nobre
 Verifica-se do agravo interposto a ausência de motivos para infirmar a decisão de inadmissibilidade.

Desse modo, mantenho a inadmissibilidade do recurso e, conseqüentemente, determino o encaminhamento do agravo à Corte Superior, nos termos do artigo 1.042, §4º, do CPC de 2015.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
 Ar05e

Remessa Interna em 22/06/2018

Complemento	: Seção da Quinta Câmara Cível
-------------	--------------------------------

1746292-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo	: 2017/290609
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Ação Originária	: 2017.00000006 Lei
Data Autuação	: 30/11/2017
Impetrante	: Nereu Alves de Moura
	: Péricles de Holleben Mello

Certidão: 2018.00938

Página: 054

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diretoria do Departamento Judiciário



1746292-9 Mandado de Segurança (OE)

	: Antônio Tadeu Veneri
	: Mauricio Thadeu de Mello e Silva
	: Antônio Annibelli Neto
	: Ademir Antônio Osmar Bier
	: José Rodrigues Lemos
Advogado	: Paulo Henrique Gonçalves
Impetrado	: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Litis Passivo	: Estado do Paraná
Advogado	: Roberto Nunes de Lima Filho
	: José Anacleto Abduch Santos
	: Paulo Sérgio Rosso
Órgão Julgador	: Órgão Especial
Relator	: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Conclusão em 27/03/2018

Complemento	: Relator
Des./Juiz	: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen

Devolução (Conclusão) em 03/04/2018

Des./Juiz	: Luiz Fernando Tomasi Keppen
Despacho	: Descrição: Despachos Decisórios
Publicação em	: 09/04/2018 - Nº DJ: 2235

I - Tendo em vista que a parte autora fora devidamente instada a se manifestar acerca do eventual interesse na continuidade do feito conforme se depreende do despacho de fl. 135, tendo, contudo, transcorrido "in albis" o prazo sem qualquer manifestação (certidão de fl. 138), determino a extinção do feito ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do inciso VI do art. 485, do Código de Processo Civil.

II - Custas pelo polo ativo.

III - Oportunamente, arquivem-se os autos.

IV - Intime-se.

Curitiba, 26 março de 2018.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN RELATOR

Arquivo em 23/05/2018

Complemento	: Arquivo
Tran.Julgado	: Sim

Certidão: 2018.00938

Página: 055

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário



1746292-9 Mandado de Segurança (OE)

Total de processos: 026

Eu _____ (Dinorá de Jesus Scheremetta), **Chefe de Seção, a extraí.**

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), **Chefe de Divisão, a conferi.**

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), **Diretor do Departamento Judiciário, subscrevo e dou fé.**

Curitiba, às 14:56 horas do dia 31 de julho de 2018.

Certidão: 2018.00938

Página: 056

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE